

## **ESTATUTO DO FÓRUM DE PROFESSORES DAS IFES – PROIFES**

### **TÍTULO I DA ENTIDADE, SEDE, FINS E DURAÇÃO**

**Art. 1º.** O Fórum de Professores das Instituições Federais de Ensino Superior, PROIFES, fundado em 16 de outubro de 2004, em Brasília, instituído como associação de direito privado com natureza e fins não econômicos, de duração indeterminada, constituiu-se para fins de representação profissional e defesa de seus associados, bem como para realizar as finalidades e os objetivos firmados neste Estatuto.

Parágrafo único – O PROIFES tem jurisdição em o todo território nacional, com sede jurídica e administrativa à SCS, Q. 01, BL I, Salas 803 e 804, Ed. Central, Brasília – DF, CEP 70301.000, onde se acham atualizados os registros de todos os seus associados.

**Art. 2º.** O PROIFES tem por finalidade e objetivos:

- I – Defender, intransigentemente e por princípio, o direito à divergência e o respeito a diferenças de idéias e opiniões;
- II – Debater as especificidades das Instituições Federais de Ensino Superior – IFES – e de seus docentes;
- III – Discutir a essencialidade das IFES: sua missão de fio condutor de um sistema nacional público responsável pela garantia do ensino, da pesquisa e da extensão universitários, indissociáveis e de qualidade; pela formação crítica, competente e plural de seus discentes; pela produção e difusão do conhecimento – atividades essas indispensáveis à construção de uma realidade social mais justa e ao desenvolvimento científico, tecnológico e cultural do País;
- IV – Representar política, econômica, cultural e socialmente os interesses e os anseios dos professores das IFES, seus associados;
- V – Apoiar a fundação e contribuir para a manutenção, em conjunto com outras entidades vinculadas à educação, do Instituto de Estudos Universitários;
- VI – Promover interlocução permanente com a sociedade política e civil, com as pertinentes associações e organizações profissionais, científicas, institucionais e sindicais, discutindo com os diversos atores sociais a importância e o papel das IFES;
- VII – Zelar pelo livre exercício e pela publicidade, legalidade e moralidade dos mecanismos de admissão, promoção e demissão de docentes das IFES;
- VIII – Representar e defender, em juízo e fora dele, todos os seus associados;
- IX – Promover o intercâmbio científico, cultural e social entre os docentes das IFES;
- X – Defender melhores condições de trabalho e de remuneração para os docentes das IFES;
- XI – Lutar por dotações orçamentárias adequadas e periódicas para a infraestrutura, o ensino, a extensão e a pesquisa nas IFES;
- XII – Prestar, dentro de suas possibilidades, ampla assistência a seus associados.

**Art. 3º.** O PROIFES é uma entidade democrática, laica e apartidária que sem restrição a etnia, sexo, cor ou religião, manterá sempre efetiva e integral autonomia em relação ao Estado e a instâncias institucionais de qualquer natureza.

## **TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA DO PROIFES**

**Art. 4º.** Compõem a estrutura do PROIFES:

- I - Consulta Eletrônica, instância máxima e última de deliberação;
- II – Encontro Nacional, segunda instância de deliberação;
- III – Diretoria do PROIFES, primeira instância decisória e executiva;
- V – Conselho Fiscal, instância fiscalizadora e de controle.

### **CAPÍTULO I DA CONSULTA ELETRÔNICA**

**Art. 5º** A Consulta Eletrônica, que consiste em processo eletrônico de debate, proposição, votação e divulgação dos resultados, em que estão habilitados para votar todos os docentes de IFES associados ao PROIFES de acordo com o disposto no Art. 42 deste Estatuto, é a instância máxima de deliberação do PROIFES e será convocada:

- I – Pela Diretoria do PROIFES;
- II – Pelo Encontro Nacional;
- III – Por solicitação de, pelo menos, 10% dos docentes de IFES associados ao PROIFES, enviada por via eletrônica ou por requerimento escrito à Diretoria ou ao Encontro Nacional;
- IV – Por recurso de docente de IFES associado ao PROIFES, relativo a decisão – tomada em instância inferior – que lhe diga respeito específica e diretamente, enviado por via eletrônica ou por requerimento escrito à Diretoria ou ao Encontro Nacional.

**Art. 6º.** A Consulta Eletrônica decide sobre:

- I – Proposições da Diretoria do PROIFES;
- II – Proposições de docentes de IFES associados ao PROIFES;
- III – Recurso de docente de IFES associado ao PROIFES, relativo a decisão – tomada em instância inferior – que lhe diga respeito específica e diretamente;
- IV – Eleição de delegados ao Encontro Nacional;
- V – Proposições aprovadas em Encontro Nacional;
- VI – Reformulações deste Estatuto, aprovadas em Encontro Nacional;
- VII – Destituição de integrantes da Diretoria ou do Conselho Fiscal do PROIFES;
- VIII – Dissolução do PROIFES.

**Art. 7º.** A Consulta Eletrônica é realizada pela Diretoria do PROIFES mediante votação eletrônica aberta a todos os docentes de IFES associados ao PROIFES, devidamente identificados.

Parágrafo Único – São eleitores, na Consulta Eletrônica, os associados, conforme itens II e III do Art. 42 deste Estatuto.

**Art. 8º.** As decisões da Consulta Eletrônica serão tomadas:

§ 1º Por maioria simples dos votantes, nos seguintes casos:

I – Proposições da Diretoria do PROIFES;

II – Proposições de docentes de IFES associados ao PROIFES;

III – Recurso de docente de IFES associado ao PROIFES, relativo a decisão – tomada em instância inferior – que lhe diga respeito específica e diretamente;

IV – Proposições aprovadas em Encontro Nacional.

§ 2º Por pelo menos dois terços dos votantes em caso de reformulação deste Estatuto, por decisão de Encontro Nacional.

**Art. 9º.** As decisões da Consulta Eletrônica que sejam relativas a indicações de delegados a Encontro Nacional serão tomadas levando-se em conta o disposto neste Estatuto.

**Art. 10.** As decisões da Consulta Eletrônica serão aprovadas com o voto favorável de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos professores de IFES associados ao PROIFES, no caso do inciso VII do Art.6º.

**Art. 11.** As decisões da Consulta Eletrônica serão aprovadas com o voto favorável de 80% (oitenta por cento) dos professores de IFES associados ao PROIFES, no caso do inciso VIII do Art. 6º.

**Art. 12.** A Consulta Eletrônica será necessariamente iniciada pela Diretoria do PROIFES:

I – No prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da solicitação ou de recurso feito por docente de IFES associados ao PROIFES nos termos previstos pelo presente Estatuto;

II – No mínimo 30 (trinta) dias antes do início do Encontro Nacional, para a eleição dos delegados;

III – Em data estipulada pelo Encontro Nacional;

IV – Em data compatível com o disposto no § 2º do Art. 36 e no § 2º do Art. 55, para a apreciação de propostas de destituição de integrante(s) da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal do PROIFES;

**Art. 13.** A Consulta Eletrônica será precedida de publicação de sua realização, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para seu início na página eletrônica do PROIFES.

**Art. 14.** A Consulta Eletrônica constará de quatro fases: debates, propostas, votação e divulgação dos resultados, cujas datas e horários de inícios e terminos serão previamente divulgados.

§ 1º A fase de debates terá a duração mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e consistirá na publicação, em listas eletrônicas específicas, na página eletrônica do PROIFES, de mensagens, artigos e outros instrumentos de divulgação de idéias, dentro das possibilidades de comunicação disponíveis, podendo, a Diretoria do PROIFES, estabelecer limites máximos para o volume de informações a serem publicadas, desde que aplicados de forma isonômica a todos os professores de IFES associados

ao PROIFES e concedido espaço igualmente isonômico para as diferentes posições e proposições em discussão;

- § 2º A fase de propostas, que terá a duração mínima de 24 (vinte e quatro) horas, será imediatamente subsequente à fase de debates e consistirá na apresentação, por professores de IFES associados do PROIFES, de proposições a serem consideradas pelos demais professores de IFES associados ao PROIFES; no caso de eleição de delegados ao Encontro Nacional, cada professor de IFES, candidato a delegado, deverá necessariamente apresentar propostas atinentes aos temas em debate no evento;
- § 3º A fase de votação, que começará no dia seguinte ao do término da fase de propostas, terá a duração mínima de 24 (vinte e quatro) horas e submeterá ao sufrágio eletrônico as propostas que tiverem sido apoiadas por pelo menos 1% (um por cento) dos professores de IFES associados ao PROIFES; no caso de eleição de delegados, serão votados todos os que se apresentarem como candidatos;
- § 4º. A fase de divulgação dos resultados ocorrerá no dia seguinte ao do término da votação, em hora predeterminada, com a publicação do número de votos de cada proposta e das listas de professores que votaram em cada qual;
- § 5º. A divulgação dos resultados da votação dos delegados ao Encontro Nacional ocorrerá no dia seguinte ao do término da votação com a publicação do número de votos de cada candidato a delegado e das listas de professores que votaram em cada qual, indicando os eleitos.

**Art. 15.** Poderá haver recurso de votação, visando a repetição desta, desde que:

- I – Acompanhado da pertinente justificativa, que será publicada pela Diretoria, na página eletrônica do PROIFES;
- II – Solicitado dentro de 24 horas após a publicação dos resultados;
- III – Subscrito por, pelo menos, 10% dos votantes do pleito a que se referir o recurso.

- § 1º Caso não seja aceita a justificativa mencionada no inciso I acima, a Diretoria do PROIFES publicará imediatamente as razões para tal, na página eletrônica do PROIFES;
- § 2º O recurso, desde que cumpridas as condições acima e aceita a justificativa pela Diretoria do PROIFES, será votado no dia seguinte àquele em que for recebido, podendo exercer o voto apenas os que votaram no pleito a que se referir o recurso;
- § 3º O recurso, uma vez votado, será considerado aprovado se for apoiado por, pelo menos, 50% dos professores que votaram no pleito a que se refere o recurso, caso em que a votação original será prontamente refeita, tendo duração mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- § 4º Do resultado da votação referida no parágrafo anterior não caberá novo recurso.

## **CAPÍTULO II DO ENCONTRO NACIONAL**

**Art. 16.** São atribuições do Encontro Nacional:

- I – Aprovar diretrizes para a consecução dos objetivos previstos no Art. 2º;
- II – Deliberar sobre recursos interpostos a decisões da Diretoria do PROIFES, que constarão necessariamente de sua pauta;
- III – Aprovar reformulações do presente Estatuto;
- IV – Constituir comissões, permanentes ou temporárias, indicando seus componentes;
- V – Deliberar sobre o parecer do Conselho Fiscal acerca do Orçamento Anual e Execução Financeira referente ao ano anterior ao da realização do Encontro Nacional, apresentado pela Diretoria do PROIFES em conformidade com o presente Estatuto;
- VI – Deliberar sobre a concessão, pela Diretoria do PROIFES, de isenção total ou parcial de obrigações financeiras, conforme estabelecido no §1º do Art. 46.

**Art. 17.** São submetidas a Consulta Eletrônica todas as decisões tomadas em Encontro Nacional, devendo ser iniciado o respectivo processo de votação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do término do correspondente Encontro Nacional.

**Art. 18.** O Encontro Nacional é composto:

- I – Por delegados de professores de IFES associados diretamente ao PROIFES, conforme disposto no Art. ~~40~~ **42**, deste Estatuto, inciso ~~III~~ **IV**, que serão eleitos, em Consulta Eletrônica, pelo conjunto de todos os professores de IFES associados diretamente ao PROIFES, na proporção de 1(um) delegado para cada 50 professores ou fração de votantes em processo que deverá ser encerrado pelo menos 20 (vinte) dias antes do Encontro Nacional respectivo;
- II – Por delegados de base de cada uma das associações, sindicatos, seções ou Núcleos associados ao PROIFES, eleitos por seus pares, na proporção de 1(um) delegado para cada 50 professores ou fração de participantes do respectivo processo de escolha, que deverá ser encerrado pelo menos 20 (vinte) dias antes do início do Encontro Nacional respectivo;
- III – Por 1 (um) delegado de diretoria de cada uma das associações, sindicatos ou seções associados ao PROIFES, que deverão ser indicados pelo menos 15 (quinze) dias antes do início do Encontro Nacional respectivo. A diretoria de cada associação poderá nomear até dois observadores ao Encontro Nacional, com direito a voz, que poderão ser suplentes do delegado de diretoria, desde que tenham sido candidatos a delegados de base. A condição de suplente, bem como a ordem de substituição do delegado, constará no documento de nomeação dos observadores, devendo ser respeitada a ordem de votação;
- IV – Pelos integrantes da Diretoria do PROIFES, com direito a voz, tendo o Presidente do Encontro Nacional o direito ao voto de desempate, quando necessário;
- V – Por convidados para a Mesa de Abertura, a critério da Diretoria da PROIFES;
- VI – Pelos membros do Conselho Fiscal do PROIFES;
- VII – Por observadores, com direito a voz e sem direito a voto em número definido pela Diretoria do PROIFES.

§1º - O número mínimo de votos para validar a eleição de delegados, conforme os incisos I e II, será o menor número inteiro maior ou igual a 1% (um por cento) do colégio eleitoral respectivo;

§2º - Os candidatos a delegados que não forem eleitos conforme os incisos I e II serão considerados suplentes, na ordem de sua votação, e poderão substituir os eleitos desde que haja manifestação expressa destes de sua impossibilidade e que esteja satisfeito o critério do parágrafo 1º deste artigo.

**Art. 19.** O Encontro Nacional é presidido pelo Presidente do PROIFES.

Parágrafo Único – na ausência ou impedimento do Presidente do PROIFES, este será substituído na presidência do Encontro Nacional pelos diretores do PROIFES, na seguinte ordem: Vice Presidente, Diretor Administrativo, Vice Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Vice Diretor Financeiro.

**Art. 20.** O Encontro Nacional será realizado:

I – Ordinariamente, a cada ano, convocado pela Diretoria, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência de seu início entre os meses de julho e agosto, preferencialmente em Brasília, e em casos especiais, em outro local escolhido pela Diretoria;

II – Extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria, ou solicitado por requerimento de 5% (cinco por cento) dos professores de IFES associados ao PROIFES, que será submetido à Consulta Eletrônica. O local do Encontro Nacional Extraordinário deverá ser definido e anunciado pela Diretoria nos 10 (dez) dias seguintes ao ato de convocação e seu início deverá ocorrer impreterivelmente dentro dos 50 (cinquenta) dias subseqüentes.

**Art. 21.** A Diretoria deverá apresentar uma proposta de pauta e de cronograma, quando da convocação do Encontro Nacional.

**Art. 22.** Os professores das IFES associados ao PROIFES poderão enviar contribuições a serem apreciadas pelo Encontro Nacional até 10 (dez) dias antes da realização do Encontro Nacional. Essas contribuições serão publicadas na página eletrônica do PROIFES, quando de seu recebimento.

**Art. 23.** O quorum mínimo de funcionamento de cada plenária é de maioria absoluta (cinquenta por cento mais um) dos delegados inscritos e presentes no Encontro Nacional.

**Art. 24.** As deliberações do Encontro Nacional são tomadas por maioria simples (maior número de votos) dos delegados presentes em cada plenária.

### **CAPÍTULO III DA DIRETORIA DO PROIFES**

**Art. 25.** A Diretoria é a instância executiva do PROIFES.

Parágrafo único. A Diretoria é eleita para um mandato de 3 (três) anos pelo voto eletrônico, secreto e universal dos professores de IFES associados ao PROIFES no gozo de seus direitos.

**Art. 26.** À Diretoria do PROIFES compete:

- I – Realizar o programa de ação aprovado quando de sua eleição;
- II – Representar o PROIFES e defender os interesses dos seus associados perante os Poderes Públicos, podendo a Diretoria nomear mandatário, por procuração;
- III – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os regimentos e as normas administrativas do PROIFES, bem como as decisões tomadas através das Consultas Eletrônicas;
- IV – Representar o PROIFES no estabelecimento de negociações coletivas;
- V – Gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto;
- VI – Organizar os serviços administrativos internos do PROIFES;
- VII – Elaborar o Orçamento Anual e Execução Financeira, remetendo-o ao Conselho Fiscal, para análise;
- VIII – Aplicar penalidades, esgotados todos os graus de recurso, nos termos deste Estatuto;
- IX – Dar posse à Diretoria eleita para o mandato consecutivo;
- X – Convocar os Encontros Nacionais, indicando os locais de suas realizações;
- XI – Realizar as Consultas Eletrônicas;
- XII – Constituir comissões, permanentes ou temporárias, indicando seus componentes;
- XIII – Contratar funcionários, permanentes ou temporários, nos limites orçamentários do PROIFES;
- XIV – Contratar assessorias ou consultorias temporárias, nos limites orçamentários do PROIFES;
- XV – Conceder isenção total ou parcial das obrigações financeiras a pessoas jurídicas associadas ao PROIFES, nos termos do § 1º do Art. ~~44~~ **46**.
- XVI – Fornecer ao Conselho Fiscal todas as informações por esse Conselho solicitadas.

**Art. 27.** A Diretoria é composta de membros efetivos assim distribuídos:

- I – Presidente
- II – Vice-Presidente
- III – Diretor Administrativo
- IV – Vice-Diretor Administrativo
- V – Diretor Financeiro
- VI – Vice-Diretor Financeiro
- VII – Diretor de Comunicação
- VIII – Diretor de Assuntos de Aposentadoria e Previdência Social
- IX – Diretor de Políticas Educacionais
- X – Diretor de Políticas Públicas
- XI – Diretor de Políticas Sociais
- XII – Diretor de Assuntos do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico
- XIII – Diretor de Relações Sindicais
- XIV – Diretor de Relações Internacionais
- XV – Diretor de Relações Institucionais
- XVI – Diretor de Assuntos Jurídicos,

**Art. 28.** A Diretoria se reúne:

- I – Ordinariamente, uma vez a cada três meses, em data e local fixados na reunião anterior.

II – Extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros, em data e local fixados por quem a convocou.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias e extraordinárias só ocorrerão se houver disponibilidade financeira.

**Art. 29.** As deliberações da Diretoria são adotadas por maioria absoluta de votos dos Diretores presentes às reuniões, exigindo-se a presença de, no mínimo, 8 (oito) diretores em efetivo exercício.

**Art. 30.** Compete ao Presidente:

I – Representar o PROIFES, podendo delegar poderes a outro membro da Diretoria;

II – Abrir, instalar e presidir o Encontro Nacional do PROIFES e as reuniões de Diretoria;

III – Convocar as eleições para a nova Diretoria, de acordo com o previsto neste Estatuto;

IV – Abrir, rubricar e encerrar os livros do PROIFES;

V – Assinar a correspondência oficial do PROIFES;

VI – Movimentar, juntamente com o Diretor Financeiro, as contas do PROIFES;

VII – Assinar os convênios ou os acordos institucionais.

**Art. 31.** Compete ao Vice-Presidente assumir a Presidência no caso de vacância e/ou impedimento do Presidente.

Parágrafo único. No caso de afastamento definitivo do Presidente, compete ao Vice-Presidente assumir a Presidência.

**Art. 32.** Compete ao Diretor Administrativo:

I – Ter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo da Secretaria;

II – Secretariar as reuniões da Diretoria;

III – Encarregar-se do expediente e da correspondência que estabeleçam obrigações para o PROIFES;

IV - Encarregar - se da administração da sede e dos funcionários do PROIFES.

**Art. 33.** Compete ao Vice-Diretor Administrativo assumir a função de Diretor Administrativo, no caso de falta e/ou impedimento do Diretor Administrativo.

Parágrafo único. No caso de afastamento definitivo do Diretor Administrativo, compete ao Vice-Diretor Administrativo assumir a função de Diretor-Administrativo.

**Art. 34.** Compete ao Diretor Financeiro:

I – Ter sob sua responsabilidade e guarda os bens e valores do PROIFES;

II – Ser responsável pelos recebimentos e pagamentos das despesas;

III – Assinar, junto com o Presidente, os cheques e demais documentos, inclusive eletrônicos, para pagamento de despesa;

IV – Movimentar, junto com o Presidente, as contas bancárias do PROIFES;

V – Elaborar o Orçamento anual e a Execução Fiscal, incluídos os documentos pertinentes, apresentando-os ao Conselho Fiscal, até o dia 10 de março do ano subsequente àquele a que se referir, para apreciação;

VI – Nos anos em que ocorrer mudança de Diretoria, apresentar ao novo Diretor de Finanças, 15 (quinze) dias após seu afastamento definitivo do cargo, todos os dados necessários à elaboração do Orçamento Anual e Execução Financeira do ano em curso, naquilo que se referir aos atos da Diretoria anterior, até o momento da transmissão de posse.

**Art. 35.** Compete ao Vice-Diretor Financeiro assumir a função de Diretor Financeiro, no caso de falta e/ou impedimento do Diretor Financeiro;

Parágrafo único. No caso de afastamento definitivo do Diretor Financeiro, compete ao Vice-Diretor Financeiro assumir a função de Diretor de Finanças.

**Art. 36.** O Encontro Nacional pode propor a destituição de um ou mais membros da Diretoria do PROIFES e do Conselho Fiscal, a ser votada em Encontro Nacional Extraordinário convocado pelo Encontro Nacional especificamente para esse fim, assegurada ampla defesa e o contraditório, em processo formal aberto especialmente para esse fim pela Diretoria do PROIFES.

§ 1º A destituição será aprovada desde que apoiada por número superior a 2/3 (dois terços) dos delegados inscritos e presentes nesse Encontro Nacional Extraordinário;

§ 2º No caso de aprovação da destituição de membros da diretoria e do Conselho Fiscal no Encontro Nacional Extraordinário, de acordo com o disposto no parágrafo anterior, será realizada Consulta Eletrônica, que deverá terminar, no máximo, 21 (vinte e um) dias após o encerramento do Encontro Nacional Extraordinário, com o objetivo de referendar ou não a destituição;

§ 3º No período que vai da aprovação da destituição de membros da diretoria e do Conselho Fiscal de membros da diretoria e do Conselho Fiscal pelo Encontro Nacional Extraordinário até a proclamação do resultado da Consulta Eletrônica mencionada no parágrafo anterior os destituídos ficarão suspensos de suas funções;

§ 4º No caso de destituição de diretores do PROIFES pelo Encontro Nacional Extraordinário, este deverá eleger diretores para os cargos dos dirigentes em questão, que os exercerão, de forma provisória, até a proclamação do resultado da Consulta Eletrônica a que se refere o parágrafo anterior, tomando posse definitiva, pelo restante do mandato, apenas no caso da confirmação da destituição pela instância máxima do PROIFES.

**Art. 37.** O Presidente do PROIFES ou, na sua ausência ou impedimento, o Presidente do Conselho Fiscal, convocará e fará realizar eleição de membros da Diretoria, sempre que ocorrer a situação descrita em algum dos itens abaixo:

I – Vacância de mais da metade da Diretoria;

II – Vacância do Presidente e do Vice-Presidente;

III – Vacância do Diretor Administrativo e do Vice-Diretor Administrativo;

IV – Vacância do diretor Financeiro e do Vice-Diretor Financeiro.

§ 1º Os novos membros eleitos completarão o mandato dos membros substituídos.

- § 2º O prazo para a convocação e a realização da eleição indicada no caput deste artigo não poderá exceder, conjuntamente, 30 (trinta) dias após a constatação da vacância.
- § 3º - Em casos de vacância de qualquer outro membro da Diretoria, fora os citados nos incisos de I a IV acima, será indicado pela Diretoria um dos demais membros para acumular as funções do cargo vago.
- § 4º - Nenhum Diretor poderá exercer mais de um cargo além daquele para o qual ele foi eleito.
- § 5º - Havendo vacância de 8 (oito) ou mais cargos da Diretoria, o Presidente do PROIFES e na ausência ou impedimento deste, o Conselho Fiscal, convocará nova eleição de Diretoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após ocorrida a oitava vacância. A nova Diretoria eleita completará o mandato da anterior.

#### CAPÍTULO IV DOS NÚCLEOS DO PROIFES

**Art. 38.** Um conjunto de professores de IFES de um mesmo município pode requerer à Diretoria do PROIFES a constituição de um Núcleo do PROIFES, desde que seja integrado por, no mínimo, 50 docentes, ou, alternativamente, por pelo menos 10% dos professores da(s) correspondente(s) IFES.

#### TÍTULO III DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

**Art. 39.** O número de associados do PROIFES é ilimitado;

**Art. 40.** Será considerado(a) professor(a) de IFES todo(a) aquele(a) que:  
I – Nela exercer, mediante contrato definitivo ou temporário, atividades acadêmicas, seja no ensino fundamental, médio, profissional ou superior;  
II – Nela tiver se aposentado.

**Art. 41.** Podem se associar ao PROIFES:

§ 1º As seguintes pessoas jurídicas:

- I – Associações de professores de IFES;
- II – Sindicatos de professores de IFES;
- III – Seções de associações nacionais de professores de IFES;
- IV – Seções de sindicatos nacionais ou estaduais de professores de IFES;

§ 2º As seguintes pessoas físicas:

I – Os professores de IFES;

§ 3º Os Núcleos do PROIFES.

**Art. 42.** Serão considerados associados ao PROIFES:

- I – As pessoas jurídicas mencionadas nos incisos I, II, III e IV do § 1º do Art. 41 que assim o solicitarem, através de requerimento próprio dirigido à Diretoria do PROIFES, desde que aprovado por esta;
- II – Os Núcleos do PROIFES constituídas em conformidade com o disposto no Art.38;

- III – Os professores de IFES que forem associados ou sindicalizados a uma das pessoas jurídicas mencionadas nos incisos I e II serão, neste Estatuto, denominados de *professores de IFES associados indiretamente ao PROIFES*;
- IV – Os professores de IFES que, não se enquadrando no inciso III deste artigo, solicitarem sua associação diretamente ao PROIFES, através de requerimento próprio; esses professores serão, neste Estatuto, denominados de *professores de IFES associados diretamente ao PROIFES*;
- § 1º Os professores de IFES associados diretamente ao PROIFES passarão à condição de professores de IFES associados indiretamente ao PROIFES, caso a pessoa jurídica à qual sejam associados ou sindicalizados venha a se associar ao PROIFES;
- § 2º Os professores de IFES associados indiretamente ao PROIFES deixarão automaticamente de ser associados ao PROIFES, caso a pessoa jurídica mencionada no inciso II acima se desassocie do PROIFES, e terão, portanto, que solicitar sua associação diretamente ao PROIFES, se desejarem continuar a ser associados da Entidade;
- § 3º Os professores de IFES associados indiretamente ao PROIFES terão sua condição de associados ao PROIFES suspensa, caso a pessoa jurídica mencionada no inciso I tenha sua própria condição de associada suspensa;
- § 4º Se em uma IFES, uma pessoa jurídica mencionada no inciso II, for associada ao PROIFES, será vedada a associação direta de professores, devendo esses associarem-se à respectiva pessoa jurídica, sendo considerados então associados indiretamente ao PROIFES.

**Art. 43.** São direitos dos professores de IFES associados ao PROIFES:

- I – Votar e ser votado para qualquer cargo de representação;
- II – Participar das atividades do PROIFES;
- III – Apresentar às instâncias do PROIFES, diretamente ou por intermédio de seus representantes, e em consonância com o presente Estatuto, propostas, sugestões, reivindicações ou representações de qualquer natureza que demandem providências daqueles órgãos deliberativos;
- IV – Recorrer das decisões de instância do PROIFES às instâncias que lhe forem superiores;
- V – Usufruir todos os serviços prestados pelo PROIFES;
- VI – Requerer a convocação, de Encontro Nacional Extraordinário ou Consulta Eletrônica, obedecido o disposto neste Estatuto.

**Art. 44.** São deveres dos professores de IFES associados ao PROIFES:

- I – Observar o disposto neste Estatuto;
- II – Zelar pelo cumprimento das finalidades e objetivos do PROIFES;
- III – Zelar pelo patrimônio material e moral do PROIFES, pautando-se, quando no exercício de cargo de direção da entidade, pelo princípio da lisura administrativa.

**Art. 45.** É obrigação financeira dos professores de IFES associados diretamente ao PROIFES pagar à Entidade anuidade igual a 5% do salário mínimo vigente no mês em que se associar.

Parágrafo Único: No ano de filiação do docente diretamente associado ao PROIFES a primeira anuidade estipulada no caput deste artigo será igual ao produto de 5% do salário mínimo vigente, multiplicado por um doze avos vezes o número de meses que faltam para o término do ano civil.

**Art. 46.** São obrigações financeiras das pessoas jurídicas e Núcleos associados ao PROIFES; sendo que para estes, 80% (oitenta por cento) do que for arrecadado, será utilizado pelo núcleo;

I – Pagar pontualmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, as contribuições financeiras, que serão calculadas de acordo com os itens a), b) e c) abaixo. Estabelece-se, ao mesmo tempo, que a contribuição de cada uma dessas pessoas jurídicas para o PROIFES não ultrapassará 12% da arrecadação oriunda das contribuições financeiras de seus filiados, associados ou sindicalizados:

- a) Multiplicando-se 1,2% (um vírgula dois por cento) do salário mínimo vigente no mês, pelo número de associados, no caso da pessoa jurídica em questão possuir mais de 200 (duzentos) associados, que sejam associados ao PROIFES;
- b) Multiplicando-se 0,6% (zero vírgula seis por cento) do salário mínimo vigente no mês, pelo número de associados, no caso da pessoa jurídica em questão possuir entre 100 (cem) e 200 (duzentos) associados, que sejam associados ao PROIFES;
- c) Multiplicando-se 0,3% (zero vírgula três por cento) do salário mínimo vigente no mês, pelo número de associados, no caso da pessoa jurídica em questão possuir menos de 100 (cem) associados, que sejam associados ao PROIFES;

II – Ratear entre si, de forma proporcional ao seu número total de filiados, associados ou sindicalizados, a totalidade dos gastos de cada Encontro Nacional do PROIFES, até 5 (cinco) dias após o seu encerramento, observado o seguinte:

- a) As pessoas jurídicas que possuírem um número de filiados, associados ou sindicalizados entre 100 (cem) e 200 (duzentos) entrarão no rateio indicado no caput deste artigo com a metade desse número;
- b) As pessoas jurídicas que possuírem um número de filiados, associados ou sindicalizados inferior a 100 (cem), entrarão no rateio indicado no caput desse artigo com um quarto desse número.

§ 1º As pessoas jurídicas, que possuírem no máximo 200 (duzentos) filiados, poderão solicitar à Diretoria do PROIFES isenção provisória total ou parcial das obrigações financeiras enunciadas neste artigo, desde que encaminhem a correspondente justificativa.

§ 2º A pessoa jurídica que não cumprir o estipulado neste artigo poderá ter, a critério da diretoria, sua condição de associada suspensa, gerando para seus filiados, associados ou sindicalizados o ônus descrito no § 3º do Art. 42.

§ 3º A diretoria do PROIFES, 'ad referendum' do Encontro Nacional imediatamente posterior, pode negociar eventuais pendências financeiras

decorrentes do não pagamento, por pessoa jurídica associada ao PROIFES, das obrigações financeiras definidas neste artigo.

§ 4º As despesas decorrentes da participação de observadores não serão consideradas para o rateio a que se refere o caput deste artigo e ficarão por conta da entidade que os enviar.

**Art. 47.** O professor de IFES associado ao PROIFES que infringir este Estatuto poderá ser objeto de representação, a ser apresentada à Diretoria do PROIFES por requerimento escrito ou eletrônico apoiado por no mínimo 1% (um por cento) dos professores de IFES associados ao PROIFES.

§ 1º A representação citada no caput deste artigo poderá ter como consequência a aplicação das penalidades de advertência escrita, de suspensão ou de expulsão;

§ 2º A Diretoria do PROIFES, na hipótese configurada no parágrafo anterior, deverá constituir necessariamente Comissão Especial de Ética, composta de no mínimo 5 (cinco) professores de IFES associados ao PROIFES, que analisará a representação, após ouvido o representado garantindo o contraditório e amplo direito de defesa;

§ 3º A Comissão Especial de Ética publicará sua decisão na página eletrônica do PROIFES, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua constituição, juntamente com os documentos apresentados pela representação e a defesa do representado;

§ 4º Da decisão da Comissão Especial de Ética cabe recurso ao Encontro Nacional e à Consulta Eletrônica;

§ 5º À Diretoria do PROIFES competirá, quando esgotados todos os graus de recurso, aplicar ao associado do PROIFES a penalidade de advertência escrita, de suspensão ou de expulsão.

§ 6º - A penalidade, aplicada a qualquer associado, será comunicada ao apenado, por escrito, pelo Presidente do PROIFES.

**Art. 48.** Serão automaticamente excluídos do PROIFES:

I – Os associados que solicitarem, por escrito, o seu desligamento;

II – Os associados que forem expulsos do PROIFES.

#### **TÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL DO PROIFES**

**Art. 49.** O Conselho Fiscal do PROIFES é a instância fiscalizadora, de controle do PROIFES.

§ 1º O Conselho Fiscal é eleito pelo voto eletrônico, secreto e universal dos associados do PROIFES no gozo de seus direitos para um mandato de 3 (três) anos;

§ 2º O escrutínio a que se refere o parágrafo anterior será simultâneo ao que elege a Diretoria do PROIFES.

**Art. 50.** Ao Conselho Fiscal do PROIFES compete:

I – Analisar o Orçamento Anual e Execução Financeira apresentado pela Diretoria do PROIFES e elaborar um relatório detalhado sobre o mesmo, a ser apresentado no Encontro Nacional do ano seguinte ao do exercício a

que se referir o Orçamento Anual e Execução Financeira citados neste inciso;

II – Apresentar e submeter o relatório mencionado no inciso anterior ao Encontro Nacional imediatamente subsequente à sua elaboração, para votação e subsequente apreciação por Consulta Eletrônica;

III – Solicitar, caso julgue necessário, a contratação de empresa de auditoria de notória competência.

**Art. 51.** O Conselho Fiscal do PROIFES será composto por 5 (cinco) integrantes, dentre os quais elegerá o seu Presidente, a quem compete coordenar os trabalhos nas respectivas reuniões e convocar o Conselho Fiscal do PROIFES em caráter extraordinário.

Parágrafo único. Nenhum dos integrantes do Conselho Fiscal do PROIFES poderá pertencer à Diretoria do PROIFES.

**Art. 52.** O Conselho Fiscal do PROIFES tem integral autonomia e independência em relação à Diretoria do PROIFES.

**Art. 53.** O Conselho Fiscal do PROIFES se reúne:

I – Ordinariamente, imediatamente após a apresentação do Orçamento Anual e Execução Financeira pela Diretoria do PROIFES, traçando coletivamente um cronograma de trabalho que lhe permita a apresentação do relatório citado no Art. 49, dentro dos prazos aí mencionados;

II – Extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros, sempre que se fizer necessário.

**Art. 54.** As deliberações do Conselho Fiscal do PROIFES são adotadas por maioria simples de votos dos conselheiros presentes, exigindo-se, no mínimo, a presença de 3 (três) conselheiros. O Presidente do Conselho Fiscal tem direito ao voto de desempate.

**Art. 55.** O Encontro Nacional pode propor a destituição de um ou mais membros do Conselho Fiscal do PROIFES, a ser submetida a Consulta Eletrônica, assegurada ampla defesa e o contraditório, em processo formal aberto pela Diretoria do PROIFES especialmente para esse fim.

§ 1º A destituição será aprovada no Encontro Nacional desde que apoiada por número superior a 2/3 (dois terços) dos delegados inscritos e presentes nesse Encontro Nacional;

§ 2º No caso de aprovação da destituição, conforme constante no caput deste artigo, será realizada a Consulta Eletrônica, que deverá terminar, no máximo, 21 (vinte e um) dias após o encerramento do Encontro Nacional, e terá o objetivo de referendar ou não a destituição;

§ 3º No período que vai da aprovação da destituição dos conselheiros pelo Encontro Nacional até a proclamação do resultado da Consulta Eletrônica mencionada no parágrafo anterior estes ficarão suspensos de suas funções no Conselho Fiscal;

§ 4º No caso de destituição de integrante(s) do Conselho Fiscal, o Encontro Nacional deverá eleger tantos conselheiros quanto os destituídos, que integrarão o Conselho Fiscal, de forma provisória, até a proclamação do resultado da Consulta Eletrônica a que se refere o

parágrafo anterior, tomando posse definitiva, pelo restante do mandato, apenas no caso da confirmação da destituição pela instância máxima do PROIFES;

**Art. 56.** Se ocorrer vacância de mais da metade do Conselho Fiscal, a Diretoria convocará e promoverá eleição de conselheiros para as vagas em aberto, que deverão ser preenchidas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após ocorrida essa vacância.

Parágrafo único. Os novos conselheiros eleitos completarão o mandato dos conselheiros substituídos.

## **TÍTULO V DAS ELEIÇÕES**

**Art. 57.** As eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal ocorrerão em outubro e serão convocadas pelo Presidente do PROIFES em exercício, com uma antecedência mínima de (90) dias, ressalvado o disposto nos Art. 36, 37, 55 e 56.

§ 1º As eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal se dão pelo voto eletrônico, secreto e universal dos associados do PROIFES;

§ 2º Não sendo convocadas eleições dentro do prazo previsto no caput deste artigo, de acordo com o disposto neste Estatuto, cabe ao Conselho Fiscal convocá-las, no máximo trinta (30) dias após aquele prazo se ter esgotado.

**Art. 58.** As chapas que concorrerão às eleições deverão ser registradas, de acordo com cronograma indicado pela Comissão Eleitoral, até 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a sua realização.

**Art. 59.** Será constituída Comissão Eleitoral até 75 (setenta e cinco) dias antes da data prevista para as eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal, com a seguinte composição:

I – Dois representantes de cada uma das chapas concorrentes, indicados por elas, sendo um, titular e outro suplente;

II – O Presidente do Conselho Fiscal, na condição de Presidente da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral solicitará de cada uma das chapas concorrentes, a indicação de um representante e seu respectivo suplente, para acompanhar as atividades dessa Comissão.

**Art. 60.** São condições para participar das eleições:

I – Ser associado ao PROIFES há pelo menos 30 (trinta) dias antes da data de inscrição de candidaturas no Encontro Nacional, para ser votado;

II – Ser associado ao PROIFES há pelo menos 60 (sessenta) dias antes da data de realização das eleições, para votar;

III – Estar em dia com o pagamento da contribuição financeira prevista neste Estatuto.

§ 1º É vedada mais de uma reeleição consecutiva de qualquer membro da Diretoria do PROIFES, no mesmo cargo.

§ 2º É vedada mais de uma reeleição consecutiva de qualquer integrante do Conselho Fiscal.

**Art. 61.** As chapas concorrentes poderão fazer propaganda eleitoral na página eletrônica do PROIFES, em espaços isonômicos a elas reservados, de acordo com diretrizes aprovadas pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Caso haja mais de uma chapa inscrita, a Comissão Eleitoral promoverá, no mínimo, 3 (três) debates eletrônicos entre as chapas, com regras e regimentos por ela definidos;

§ 2º Cada chapa concorrente terá o direito de manter, em página eletrônica própria, materiais de propaganda atinentes a sua candidatura;

§ 3º O PROIFES poderá disponibilizar, para cada chapa concorrente, dentro dos limites financeiros disponíveis e, a critério da Comissão Eleitoral, um número de impressos, igual ao de associados da entidade, em que conste o programa e as metas pretendidas pela chapa, sendo a edição e o conteúdo desses impressos de iniciativa e responsabilidade de cada chapa;

§ 4º O PROIFES poderá distribuir entre os associados da entidade, dentro dos limites financeiros disponíveis e a critério da Comissão Eleitoral, os impressos mencionados no parágrafo anterior;

§ 5º A propaganda eleitoral impressa ficará restrita ao material descrito nos § 3º e § 4º deste artigo, sendo vedada, portanto, sob pena de impugnação da chapa infratora, a confecção e a distribuição de materiais outros, tais como impressos, adesivos, faixas, cartazes e similares;

§ 6º Se qualquer integrante da Diretoria do PROIFES, nos 60 (sessenta) dias que antecederem as eleições, participar ou convidar candidato(s) de uma das chapas concorrentes para reunião promovida pelo PROIFES, – excetuadas as reuniões ordinárias da Diretoria – deverá obrigatoriamente viabilizar a presença, nessa reunião, de pelo menos dois integrantes de cada uma das chapas concorrentes, com todas as despesas pagas pelo PROIFES.

§ 7º A denúncia do descumprimento do disposto no parágrafo anterior motivará automaticamente a instalação de uma Comissão de Ética convocada pelo Presidente do Conselho Fiscal. A penalidade mínima aplicável, no caso de comprovação de infração, garantida a ampla defesa e o recurso a todas as instâncias do PROIFES, será a suspensão dos direitos de votar e ser votado, de todos os integrantes da Diretoria do PROIFES em exercício, pelo período de 3 (três) anos.

**Art. 62.** Será proclamada eleita a chapa que obtiver maior número de votos, garantidos os procedimentos e os recursos previstos pelo Regimento Eleitoral.

## **TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E FINANÇAS**

### **CAPÍTULO I DA AQUISIÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS DO ATIVO PERMANENTE**

**Art. 63.** O patrimônio do PROIFES é constituído dos seguintes bens que o PROIFES possui e/ou venha a adquirir:

I – Bens imóveis;

- II – Recursos financeiros em dinheiro ou em aplicações de renda fixa ou variável;
- III – Móveis e utensílios;
- IV – Veículos de transporte;
- V – Doações ou legados recebidos com especificações para o patrimônio.

**Art. 64.** A aquisição de quaisquer bens poderá ser feita pela Diretoria do PROIFES, que poderá também administrar os recursos financeiros existentes sem qualquer restrição, sempre buscando a consecução dos objetivos estabelecidos no Art. 2º deste Estatuto.

**Art. 65.** A alienação de bens imóveis, veículos de transporte e de doações ou legados recebidos com especificações para o patrimônio poderá ser feita pela Diretoria do PROIFES, ad referendum do Encontro Nacional e subsequente Consulta Eletrônica, desde que não ultrapasse o valor de 100 salários mínimos vigentes ou seu equivalente.

**Art. 66.** A alienação de bens imóveis, veículos de transporte e de doações ou legados recebidos com especificações para o patrimônio que ultrapassem o valor de 100 salários mínimos vigentes ou seu equivalente só poderá ser feita pela Diretoria do PROIFES após aprovação pelo Encontro Nacional e subsequente Consulta Eletrônica.

**Art. 67.** Os bens patrimoniais do PROIFES não respondem por execuções resultantes de multas eventualmente impostas à Entidade por razão de dissídio coletivo de trabalho ou qualquer outro tipo de ação judicial.

## **CAPÍTULO II DA RECEITA E DA DESPESA**

**Art. 68.** As fontes e usos de recursos para manutenção do PROIFES, são classificadas em ordinárias e extraordinárias:

I – Constituem a receita ordinária:

- a) O produto das contribuições financeiras dos associados;
- b) As receitas provenientes de aplicações financeiras de qualquer natureza;
- c) As receitas provenientes de prestações de serviço, assessorias, consultorias ou assemelhados prestados pelo PROIFES;
- d) As receitas provenientes de convênios, contratos e assemelhados, realizados pelo PROIFES;
- e) A renda de imóveis, bens e valores de propriedade do PROIFES;
- f) As doações feitas ao PROIFES.

II – Constituem a receita extraordinária:

- a) As subvenções de qualquer natureza;
- b) As multas e rendas eventuais.

III – Constituem despesas ordinárias os gastos necessários ao funcionamento e à manutenção da entidade;

IV – Constituem despesas extraordinárias:

- a) Investimentos em bens móveis e imóveis;
- b) Outros gastos extraordinários.

## **TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 69.** Os integrantes da Diretoria do PROIFES que representem a Entidade em transações que envolvam responsabilidades primárias não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos assumidos em razão de suas funções.

Parágrafo único. Os associados do PROIFES não respondem subsidiariamente pelos compromissos assumidos pelas obrigações sociais da entidade.

**Art. 70.** Os integrantes da Diretoria do PROIFES e do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelas atividades que vierem a desempenhar no PROIFES, ressalvado o ressarcimento de despesas feitas em razão do exercício de seus mandatos e o eventual recebimento de valores correspondentes às suas remunerações como professores da ativa em IFES, em caso de liberação de suas funções e durante o tempo que durar essa liberação, definida observando-se o estabelecido neste Estatuto e as disposições legais vigentes.

**Art. 71.** O PROIFES poderá filiar-se a organizações nacionais e internacionais cujos objetivos sejam compatíveis com os definidos neste Estatuto, desde que a filiação seja aprovada em Consulta Eletrônica, por proposta da Diretoria ou de associados, observando-se o estabelecido neste Estatuto.

**Art. 72.** O PROIFES poderá ser voluntariamente dissolvido, sendo essa decisão tomada em Consulta Eletrônica, observando-se o estabelecido neste Estatuto.

Parágrafo único. No caso de dissolução o destino dos bens do PROIFES será definido pela Consulta Eletrônica que o dissolver.

**Art. 73.** Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria do PROIFES, *ad referendum* do Encontro Nacional e da Consulta Eletrônica.

## **TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 74.** A primeira Diretoria, eleita em caráter excepcional no dia 16 de outubro de 2004, conforme a ata de fundação, terá mandato até 31 de dezembro de 2005.

Parágrafo único - Aos integrantes da Diretoria, referida no caput, não se aplicarão os efeitos do § 1º do Art. 60, que entrarão em vigor a partir da posse da Diretoria do PROIFES ocorrida em 01/01/2006.

**Art. 75.** O primeiro Conselho Fiscal do PROIFES será eleito, em caráter excepcional, durante o mês de novembro de 2004, em Brasília, em reunião de associados do PROIFES, desde que essa reunião tenha quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total de professores de IFES associados ao PROIFES.

§ 1º O processo eleitoral será iniciado com a apresentação formal de chapa ou chapas;

- § 2º Se houver mais de uma chapa, haverá um único debate entre as chapas, a ser marcado pela próxima reunião;
- § 3º A eleição se dará por votação secreta dos presentes à reunião;
- § 4º Será proclamada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos;
- § 5º O mandato do primeiro Conselho Fiscal do PROIFES estender-se-á até 31 de dezembro de 2005, quando será realizada eleição que observará integralmente o disposto neste Estatuto.

**Art. 76.** Este Estatuto poderá ser reformulado, sem necessidade de submissão posterior à Consulta Eletrônica, no Encontro Nacional.

Parágrafo único - Serão consideradas aprovadas todas as propostas de reformulação que obtiverem o voto favorável da maioria simples dos delegados.

**Art. 77.** O presente Estatuto entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembléia realizada em 31/07/2008.

Dr. Gil Vicente Reis de Figueiredo,  
Presidente do PROIFES.

Dr. Vilmar Locatelli,  
OAB-DF Nº 25795.